



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8041/2022

Pregão Eletrônico nº 130/2023 – Aquisição de Grupo gerador de energia elétrica a diesel 75 kva, com instalação completa

RECORRENTE: ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

RECORRIDA: JF ALVES DE MORAIS

ASSUNTO: Recurso administrativo

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe.

I -DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, no sistema COMPRASNET), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 14.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 130/2023, institui normas para a apresentação de recursos:

“14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.”

Bem como o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, que assim determina:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

Após a leitura acima, e as datas constantes da ata da sessão do pregão, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.

II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

Em seu recurso, a Recorrente alega que a empresa JF ALVES DE MORAIS não apresentou toda a documentação exigida e as especificações dos equipamentos não atendem ao objeto do edital.

Diz então que a empresa não apresentou nenhuma informação do equipamento NO BREAK. Que apenas apresentou um manual de instruções de um conjunto gerador, o qual nada menciona se o produto atende as especificações. Porém, junto a sua proposta, consta a descrição do material indicado no edital, dizendo que deveria constar o catálogo do produto.

E que o nome do responsável técnico no atestado de fornecimento de gerador, não está registrado no CREA da empresa.

III – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRIDA

A Recorrida apresentou em sua defesa a alegação de que está ofertando produto compatível com o descrito no termo de referência, e que a marca informada possui certificado ISSO 9001 : 2015.

IV – DO MÉRITO

Primeiramente informo que esta pregoeira não possui a capacidade técnica para analisar produtos de tal complexidade, por isto conta com apoio da equipe técnica e requisitante do produto.

Portanto, na fase de habilitação da proposta, esta pregoeira encaminhou para análise técnica e a mesma foi aprovada e inclusive citado o no break que a empresa ofertou da seguinte maneira:

“...Quanto a proposta da empresa J F ALVES DE MORAIS, arrematante do item referente ao PE 130/2023, entendemos que atende aos requisitos exigidos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

para a aquisição do objeto GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL CARENADO NA POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 KVA TRIFÁSICO 220V 60HZ COM:

- Quadro de transferência automática 80 kva diesel trifásica até 440 V;
- No – break hds tts s3 – 30kva – te: 220v fffnt (at) com banco de bateria de no mínimo 13 minutos;
- Instalação completa, acompanhada de entrega técnica e treinamento conforme especificações técnicas.”

Comprovado pela equipe técnica que a proposta atende ao solicitado, e desta forma, não há o que se falar em necessidade de envio de catálogo, uma vez que o mesmo não foi solicitado à Recorrida, e esta pregoeira não deve cobrar documento que não é obrigatório e muito menos inabilitar uma empresa em razão disto.

V – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito **OPINAR** pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa JF ALVES DE MORAIS, quanto as alegações argüidas.

Posto isto, com fulcro ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2023.

THIARE CRISTINA DO CARMO COUTINHO
Pregoeira



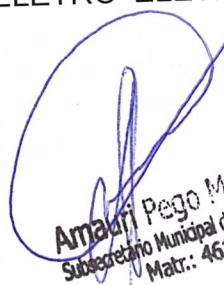


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela pregoeira utilizando como fundamentação para esta decisão;
- 3) DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pela empresa ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, quanto as alegações argüidas.
- 4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 20 de outubro de 2023.


Amador Pego Mendonça
Subsecretário Municipal de Ordem Pública
Matr.: 461539

Luiz Henrique Monteiro Barbosa
Secretário Municipal de Ordem Pública
Ordenadora de Despesas

